



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
ICMBIO CARAJÁS

RUA J, nº 202, - Bairro UNIÃO - Parauapebas - CEP 68515-000

Telefone:

AUTORIZAÇÃO DIRETA Nº 24/2020

AUTORIZAÇÃO DIRETA Nº: 24/2020	Processo nº 02122.000395/2019-16
RENOVAÇÃO AUTORIZAÇÃO DIRETA Nº 29/2019	
O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, com base na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e seguindo os trâmites da Instrução Normativa ICMBio nº 04/2009 e uma vez atendidas as limitações e/ou restrições abaixo listadas, AUTORIZA a implantação / operação / desenvolvimento da atividade , no que diz respeito aos impactos ambientais sobre as Unidades de Conservação federais afetadas.	

Unidade de Conservação afetada (Nome/Ato de Criação): Floresta Nacional de Carajás

Atividade: Substituição de passarela por pontilhão de trilho. km 869 + 000 e 881+000 EFC

Empreendedor: VALE SA | CNPJ/CPF: 33.592.51/0378-21

Condicionantes Gerais:

1. Esta Autorização não dispensa outras Autorizações e Licenças Federais, Estaduais e Municipais, porventura exigíveis no processo de licenciamento;
2. Mediante decisão motivada, o ICMBio poderá alterar as recomendações, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
 - a. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente autorização, e c. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde
3. O ICMBio deverá ser imediatamente comunicado em caso de ocorrência de acidentes que possam afetar a Unidade de Conservação
4. O não cumprimento das disposições neste documento poderá acarretar seu cancelamento, estando ainda o solicitante sujeito à penalidade prevista na Legislação Ambiental vigente.

Condicionantes Específicas:

01. Durante a realização da obra é necessária instalação de banheiro químico com cobertura auxiliar;
02. Proceder a segregação e destinação de materiais gerados em conformidade com o Programa de gestão de resíduos;
03. Fica vedada, conforme descrição do projeto, a supressão sem a prévia comunicação à Unidade gestora;
04. Qualquer alteração no projeto deverá ser informada e solicitada com antecedência mínima de 30 dias;
05. Orientar para que os trabalhadores da referida obra tenham conhecimento da Legislação Ambiental de proibição de caça, pesca ou qualquer outra atividade danosa ao meio ambiente.
06. A Vale S/A é a responsável por qualquer dano ambiental causado por funcionários próprios ou contratados.

IMPORTANTE: Cópia desta Autorização deverá ser mantida nos locais das atividades para efeito de fiscalização.

VALIDADE 01(UM)ANO

Parauapebas, PA, 27, 04, 2020

Autoridade/Cargo: Assinatura Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Macedo Vieira, Chefe**, em 01/05/2020, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador 7042474 e o código CRC 37454D2F.